

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 886, DE 2011

Dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

Autor: Deputado ALFREDO SIRKIS

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O objetivo principal do presente Projeto de Lei é assegurar ao cidadão o livre trânsito, nas propriedades privadas, por caminhos, trilhas, travessias e escaladas que conduzam a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios de grande beleza cênica e interesse para a visitação pública.

Pretende-se ainda desobrigar os montanhistas de contratarem guias locais para praticarem o montanhismo dentro de unidades de conservação, desde que demonstrem estar capacitados para a prática do esporte.

O ilustre autor justifica a proposição afirmando que “o intenso processo de apropriação privada de áreas naturais, em particular a constituição de loteamentos e condomínios, vem dificultando e, muitas vezes, impedindo, de forma crescente, o acesso dos cidadãos às montanhas e a outros sítios naturais de grande interesse público, o que, não raro, vem gerando conflito entre proprietários privados e esportistas.”

Nesta Comissão não foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que ao cidadão em geral deve ser assegurada a possibilidade de acessar os sítios naturais públicos. Isto não significa, entretanto, que se deva ou possa retirar do proprietário privado o direito de autorizar ou não o trânsito de pessoas estranhas por sua propriedade.

É difícil imaginar uma situação em que o acesso a um sítio natural público, como uma montanha, por exemplo, possa ser completamente impedido em função da existência de propriedades privadas no seu entorno. Não temos conhecimento de nenhum caso deste tipo. É possível que em casos específicos, a presença de propriedades privadas possa obrigar o esportista ou o turista a percorrer um trajeto maior para alcançar um determinado sítio e, neste sentido, a propriedade privada estaria dificultando o acesso ao local. Mas obrigar a um trajeto mais longo não é sinônimo de impedir o acesso.

Além disso, com toda certeza, sempre haverá um proprietário disposto a autorizar o trânsito por sua propriedade, nas condições negociadas e estabelecidas pelo proprietário, sobretudo se se tratar de montanhistas.

Não se pode esquecer que o trânsito de pessoas estranhas por uma propriedade sempre representa um risco para a integridade da propriedade e para a segurança do proprietário e sua família. Há sempre o risco, por exemplo, de incêndio, que pode causar danos severos à propriedade. E a responsabilidade, por danos ao meio ambiente ou mesmo a terceiros, com certeza, acabará recaindo sobre o proprietário.

A verdade é que será sempre excepcional, se houver, o caso em que o esportista ou o turista for impedido de acessar um sítio natural público em função da presença de propriedades privadas. Esses casos deverão, portanto, ser tratados desta forma, buscando-se uma solução negociada, no caso concreto. Não nos parece razoável, em função de hipotéticos casos pontuais, pretender que o particular ou mesmo o Estado possa dispor de uma propriedade privada, a seu particular critério, para transitar ou assegurar o trânsito de pessoas estranhas à propriedade, tendo em vista o acesso a um sítio natural público. Convém lembrar que, no limite, o

Poder Público pode promover a desapropriação por utilidade pública para a constituição de servidão de passagem, nos termos da legislação já em vigor.

Note-se que o ilustre autor da proposição afirma que loteamentos e condomínios vêm dificultando e, em alguns casos, impedindo o acesso das pessoas aos sítios naturais. Ora, loteamentos e condomínios dependem de autorização do Poder Público. Basta aos órgãos competentes, nestes casos, exigir a destinação, nos projetos de loteamentos e condomínios, de passagens para os sítios naturais públicos.

Não nos parece adequado, também, no caso da prática do montanhismo nas unidades de conservação, desobrigar o montanhista de se fazer acompanhar de um guia local, devidamente credenciado pela chefia da unidade de conservação. O montanhismo é uma atividade relativamente arriscada. Um acidente com um visitante em uma unidade de conservação pode trazer sérios problemas para a direção da unidade. Além disso, as unidades de conservação são, por definição, áreas ambientalmente sensíveis. É fato que os montanhistas, em geral, têm elevada consciência ambiental. Mas isso não desobriga a direção de uma unidade de conservação de controlar e fiscalizar o comportamento dos seus visitantes. O montanhista que não desejar a companhia de guia sempre poderá praticar o montanhismo fora de unidades de conservação, onde não faltam sítios para o desenvolvimento da atividade. Por último, vale a pena mencionar o fato de que as unidades de conservação devem contribuir, por todos os meios possíveis, para o desenvolvimento da região onde estão inseridas. A geração de emprego para guias locais é, em muitos casos, importante para a economia local.

Portanto, tendo em vista os argumentos arrolados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 886, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VALDIR COLATTO

Relator